



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 373, de 27 de agosto de 2008.

Altera e consolida as instruções complementares para a operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – Seguro DPVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, bem como o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001041/2004-61,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as instruções complementares, que integram o anexo desta Circular, para a operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – Seguro DPVAT, conforme estabelecido na Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se a Circular SUSEP Nº 266, de 25 de agosto de 2004, e a Circular SUSEP Nº 275, de 4 de novembro de 2004.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

CIRCULAR SUSEP Nº 373, de 27 de agosto de 2008 – ANEXO

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES PARA A OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO – SEGURO DPVAT.

DOS ELEMENTOS MÍNIMOS DO BILHETE DE SEGURO DPVAT

Art. 1º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do Seguro DPVAT emitidos pelos Consórcios os seguintes elementos mínimos:

I – cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO – SEGURO DPVAT.";

II – definição e objetivo do seguro, com os seguintes textos:

a) "O Seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.";

b) "O seguro de DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei Nº 6.194, de 19.12.1974."; e

c) "Na eventualidade de sinistro, dirija-se a uma seguradora consorciada."

III – telefones atualizados para esclarecimentos, com os seguintes textos:

a) "Central de Atendimento dos Consórcios DPVAT: 0800-221204"; e

b) "SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-0218484".

IV – site atualizado para esclarecimentos, com o seguinte texto:

a) "Site para esclarecimentos sobre Seguro DPVAT: <http://www.dpvatseguro.com.br>".

V – número do bilhete;

VI – dados de identificação do proprietário do veículo:

a) CNPJ/CPF; e

b) endereço completo, contendo o código de endereçamento postal – CEP.

VII – informações da emissão:

Fl. 3 da CIRCULAR SUSEP Nº 373, de 27 de agosto de 2008.

- a) ano de exercício e período de vigência; e
- b) data de emissão.

VIII – limites máximos de indenização por pessoa vitimada:

| Morte | Invalidez Permanente | DAMS |
|---------------|-----------------------------|------------------|
| R\$ 13.500,00 | até R\$ 13.500,00 | até R\$ 2.700,00 |

IX – documentação necessária para pedido de indenização, com os seguintes textos:

a) "Morte: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário.";

b) "Invalidez Permanente: laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela constante da norma de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente.";

c) "Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS: prova das despesas médicas efetuadas; prova de que as despesas decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; e registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima."; e

d) "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do anexo à Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006."

X – prazo para liquidação de sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para a liquidação de sinistro: trinta dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária."

XI – características do Veículo:

- a) número da placa;
- b) marca/modelo;
- c) número do chassi;

Fl. 4 da CIRCULAR SUSEP Nº 373, de 27 de agosto de 2008.

- d) ano de fabricação;
- e) registro no RENAVAM; e
- f) categoria tarifária.

XII – informações do Prêmio:

- a) prêmio tarifário;
- b) IOF; e
- c) prêmio total.

Art. 2º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do Seguro DPVAT emitidos pelas sociedades seguradoras para veículos excluídos dos Consórcios os seguintes elementos mínimos:

I – cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO – SEGURO DPVAT.";

II – definição e objetivo do seguro, com os seguintes textos:

- a) "O Seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.";
- b) "O seguro de DPVAT é obrigatório para todos os proprietários de veículos, de acordo com a Lei Nº 6.194, de 19.12.1974."; e
- c) "Na eventualidade de sinistro, dirija-se a sociedade seguradora contratada."

III – telefones atualizados para esclarecimentos:

- a) telefone da sociedade seguradora responsável pela emissão do bilhete; e
- b) "SUSEP – Atendimento ao Público: 0800-0218484".

IV – número do bilhete;

V – dados de identificação do proprietário do veículo:

- a) CNPJ/CPF; e
- b) endereço completo, contendo o código de endereçamento postal – CEP.

Fl. 5 da CIRCULAR SUSEP Nº 373, de 27 de agosto de 2008.

VI – informações da emissão:

- a) período de vigência;
- b) data de emissão;
- c) assinatura do segurado;
- d) identificação da sociedade seguradora; e
- e) chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora.

VII – limites máximos de indenização por pessoa vitimada:

| Morte | Invalidez Permanente | DAMS |
|---------------|-----------------------------|------------------|
| R\$ 13.500,00 | até R\$ 13.500,00 | até R\$ 2.700,00 |

VIII – documentação necessária para pedido de indenização, com os seguintes textos:

- a) "Morte: registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, certidão de óbito e prova da qualidade de beneficiário.";
- b) "Invalidez Permanente: laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela constante da norma de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente.";
- c) "Despesas de Assistência Médica e Suplementares – DAMS: prova das despesas médicas efetuadas; prova de que as despesas decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; e registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima."; e
- d) "As seguradoras poderão solicitar documentos complementares, nos termos do art. 20 do anexo à Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006."

IX – prazo para liquidação de sinistro, com o seguinte texto:

"Prazo para a liquidação de sinistro: trinta dias, contados a partir da apresentação da documentação necessária."

Fl. 6 da CIRCULAR SUSEP Nº 373, de 27 de agosto de 2008.

X – características do Veículo:

- a) número da placa;
- b) marca/modelo;
- c) número do chassi;
- d) ano de fabricação;
- e) registro no RENAVAM; e
- f) categoria tarifária.

XI – informações do Prêmio:

- a) prêmio tarifário;
- b) IOF; e
- c) prêmio total.

XII – dados de identificação do corretor:

- a) nome; e
- b) número de registro na SUSEP.

Art. 3º Os Consórcios e as sociedades seguradoras, para os veículos excluídos destes, estabelecerão modelos próprios de bilhetes do Seguro DPVAT, contendo os elementos mínimos estabelecidos nesta Circular.